

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.695, DE 2009

Declara o Marquês de Sapucahy
"Patrono da Filatelia Brasileira" e cria a
"Comenda Filatélica Marquês de Sapucahy"

Autor: Deputado VITOR PENIDO

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a denominar um patrono para a filatelia brasileira.

Nessa esteira, obriga todas as entidades filatélicas nacionais a incluir a expressão "Marquês de Sapucahy, Patrono da Filatelia Brasileira" em seus impressos e formulários de uso público.

Cria uma comissão destinada a homenagear filatelistas de destaque. Essa Comissão seria formada por Ministro de Estado, presidentes de órgãos ou entidades do Governo Federal e presidente da Federação dos Filatelistas do Brasil.

A comissão outorgaria uma comenda, que seria entregue anualmente em determinado teatro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Há vários dispositivos versando sobre o aspecto material, decoração e embalagem da comenda.

As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Educação e Cultura opinaram unanimemente pela aprovação.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Diz o artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O corolário deste dispositivo é que a lei serve para gerar direitos e obrigações. É veículo de comando imperativo do Estado.

Assim, é de se questionar: que direitos e obrigações traz uma lei que institui patronato da filatelia nacional?

Nos termos do projeto, quem é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa? A quem é atribuído o direito de exigir o cumprimento da norma?

Entendo que leis destituídas de comando imperativo são inconstitucionais por faltar-lhes substância jurídica. A lei inane não pode ser admitida ao ordenamento jurídico.

Some-se a esta primeira observação que o tema do projeto nem deveria ser objeto de norma legal, fosse qual fosse o veículo dessa norma.

O tema é de interesse dos filatelistas brasileiros, e não de todos os brasileiros. Não é do interesse nacional dispor sobre o patronato da filatelia.

Se no meio filatélico há consenso na homenagem, menos mal. Se a iniciativa legislativa fosse discordante daquela opinião, poder-se-ia considerá-la indevida intromissão do Estado em tema de interesse particular.

Digo, ainda, que o projeto encontra-se viciado de inconstitucionalidade por outras razões.

Primeiro, lei iniciada no Legislativo cria comissão que, além de regular interesses particulares, inclui autoridades do Governo Federal.

Dar atribuição a órgão ou entidade executiva é inconstitucional, nos termos do artigo 61 da Constituição da República.

Segundo, ao querer legislar sobre o tema, o Estado estaria se intrometendo na esfera particular não só de cidadãos como de entidades associativas. O inciso XVIII do artigo 5º da Constituição veda a interferência estatal no funcionamento das associações.

Pelo exposto, considero inconstitucional o PL 4.695/2009.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator